

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Número de registro no MTE:

Data de registro no MTE:

Número da solicitação:

Número do processo:

Data do protocolo:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote 'C', Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco 'C', 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, por procuração, Sra. **MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 038.096.808-85, a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de grau superior, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF**, entidade sindical federativa, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, 1º Andar, Edifício Wady Cecílio II, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70297-400, representadas por seu Secretário-Geral **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, servidor público federal, casado, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, Carteira de Identidade nº 1.955.626, SSP/PE, residente e domiciliado na QS 118, Conjunto 03, Lote 01, Apto. 501, Samambaia Sul/DF, também neste ato representando os Sindicatos dos Servidores Públicos Federais, conhecidos como Sindicatos Gerais/SINDSEPs, filiados à CONDSEF e FENADSEF, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Baracat, 2º Andar, Sala 201, Brasília/DF, CEP 70.309-900, representada por seu procurador **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS – FENAM**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ nº 42.511.600/0001-64, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco A, Sala 03, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente **JORGE SALE DARZE**, brasileiro, casado, médico, CPF nº 329.659.237-72, CRM-RJ 52225719, residente e domiciliado na Rua Galdino Pimentel, nº 189, Méier, Rio de Janeiro-RJ, considerando as negociações entre as partes, audiências e reuniões perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho - Dissídio Coletivo de Greve nº TST-DCG 1000134-92.2017.5.00.0000; Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual nº 0004104-83.2018.5.00.0000; e Dissídio Coletivo de Greve nº TST-DCG 1000389-16.2018.5.00.0000 - celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos**, com abrangência territorial **nacional**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS**

A empresa reajustará o salário e benefícios de seus empregados, aplicando o índice de 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) da seguinte forma:

a) aplicação do percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) sobre a tabela salarial vigente em 28 de fevereiro de 2017, e pagamento de 70% (setenta por cento) do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. Os valores retroativos serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 50% com lançamento na folha de pagamento de julho de 2018, a ser pago em agosto de 2018 e o restante com lançamento na folha de pagamento de dezembro de 2018, a ser pago em janeiro de 2019; e

b) aplicação do percentual de 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento) sobre a tabela salarial de 28 de fevereiro de 2018, e pagamento de 100% do retroativo, sob salário e benefícios, do período compreendido entre 1º de março a 31 de julho de 2018, com lançamento na folha de pagamento de agosto de 2018, a ser pago em setembro de 2018.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A EBSEPH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:

- a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;
- b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- c) no caso de enfermidade grave.

§ 1º As antecipações previstas nas alíneas "b" e "c", ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 552,18 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 563,16 (quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A participação da EBSEERH permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica e, a partir de 1º de março de 2017, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 146,41 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, ao valor de R\$149,32 (cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos).

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR**

A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escolar passa a R\$ 180,14 (cento e oitenta reais e quatorze centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 183,72 (cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 195,81 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) e, a partir de 1º de março de 2018, passa ao valor de R\$ 199,70 (cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA NONA - DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL**

A EBSEERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

**Parágrafo único.** A empresa compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

A EBSEERH compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH, ficam previstas as seguintes escalas:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;
- c) ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) ausência de prejuízo na prestação de serviços; e
- f) a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSEERH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

§ 3º Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 6º Será admitida a realização de "Jornada Mista", composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.

§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

§ 2º Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.

§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

A EBSEPH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL**

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

II – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ABONO**

A EBSERH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

a) em cada unidade dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado; e

b) comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS**

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.

a) deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.

§ 3º O pagamento das férias obedecerá o calendário de pagamento e as diretrizes de do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**

A EBSEERH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LOCAIS DE REPOUSO**

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

### **CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

A EBSEERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSEERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO**

A EBSEERH garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

**Parágrafo único.** Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEERH.

§ 2º Todas as escalas de trabalho dos empregados da EBSEERH deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSEERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

### **PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA**

Os empregados que participaram do movimento paredista – dias 05, 06 e 07/06/2018 terão as horas negativas abonadas.

**Parágrafo único.** As áreas competentes deverão lançar na folha de frequência dos empregados citados no caput o código “96 – falta greve”.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ATIVIDADE SINDICAL**

A EBSEERH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

**Parágrafo único.** A EBSEERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente – MNNEP-EBSEERH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente

instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

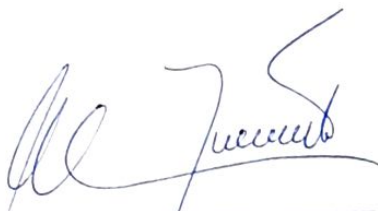
## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSE RH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSE RH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSE RH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MARA REGINA DE CARVALHO  
ANNUNCIATO**  
Diretora de Gestão de Pessoas –  
Substituta da EBSE RH

Brasília/DF, 08 de junho de 2018.



**SÉRGIO RONALDO DA SILVA**  
Secretário-Geral da CONDSEF,  
FENADSEF e pelos SINDSEFs



**SOLANGE APARECIDA CAETANO**  
Presidenta da FNE



**JORGE SALE DARZE**  
Presidente da FENAM